

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER

Tendo em vista o parecer do Procurador, bem como a RATIFICAÇÃO do Presidente desta Companhia, a documentação e a necessidade do fornecimento de vales-transporte destinados aos empregados da CODIUB, através da **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE UBERABA – TRANSUBE.**

Diante do exposto, considerou-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2.015, nos termos do Artigo 25, “Caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG., 16 de março de 2.015.

Márcia Araújo Borges
Presidente

Juliano Ferreira de Oliveira
Vice Presidente

Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Secretária

Ivalda luiza dos Santos
Membro

Fernanda Amélia Macedo
Membro